

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
CAPÍTULO I	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Art.º. 1.º - Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços	
1 - Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal)	
a) - Não excedendo uma página	3,27 €
b) - Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,13 €
2 - Certidões narrativas	
a) - Não excedendo uma página	13,34 €
b) - Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,43 €
3 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares	
a) - Por cada página	1,37 €
4 - Buscas (pesquisas de documentos/ processos) por cada ano, excetuando o corrente	
a) - Aparecendo o objeto da busca	2,26 €
5 - Fotocópias e reproduções em suporte digital	
a) - Formato A4, por cada página	0,05 €
b) - Formato A3, por cada página	0,20 €
c) - Formato A2 ou superior, por cada página	1,16 €
d) - Reprodução em CD-R, por cada	1,43 €
e) - Reprodução em DVD-R, por cada	1,63 €
6 - Confiança de Processo Administrativo	
a) - Por cada	8,12 €
7 - Registo de cidadãos da União Europeia	
a) Emissão de Certificado	15,00 €
b) Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €
c) Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	30,00 €
8 - Horários de funcionamento	
a) Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	15,00 €
b) Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	20,00 €
9 - Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
a) Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
b) Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
c) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
d) Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
e) Por cada acesso mediado	7,50 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
OBS. - Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 37/2006, de 9/08)	
Art.º. 2.º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	
1 - Por cada documento	
a) - Não excedendo uma página	2,61 €
b) - Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	0,00 €
Art.º. 3.º - Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público	
1 - Declarações diversas	
a) - Por cada	2,48 €
2 - Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas	
a) - Por cada	42,90 €
CAPÍTULO II	
CEMITÉRIOS	
Art.º. 4.º - Inumações e Exumações	
1 - Inumação em covais	
a) - Sepulturas temporárias	20,29 €
2 - Sepulturas perpétuas	
a) - Em caixão de madeira	65,76 €
3 - Inumação em jazigos particulares	28,79 €
4 - Exumação – por cada ossada - incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	
a) - Em caixão de madeira	57,13 €
Art.º. 5.º - Concessão de Terrenos	
1 - Para sepultura perpétua	312,69 €
2 - Para jazigos	
a) - Por m ²	175,52 €
b) - Por cada m ²	253,23 €
Art.º. 6.º - Serviços Diversos	
1 - Tratamento de Sepulturas	
a) - Transladação de caixões metálicos ou ossadas	31,90 €
b) - Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua	25,10 €
c) - Fornecimento de números de sepulturas – cada	15,12 €
d) - Remoção de caixões ou ossadas, dentro dos jazigos – cada	20,57 €
e) - Ajardinamento, por ano	55,52 €
Obs. ao Capítulo II	
1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos inter vivos sem autorização municipal;	

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
<p>2 - A taxa do art.º 7.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;</p> <p>3 - A taxa da alínea a) do ponto 1 do art.º 8.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepulturas;</p> <p>4 - São gratuitas as inumações de indigentes.</p>	
<p>CAPITULO III OCUPAÇÃO DA VIA OU ESPAÇO PÚBLICO</p>	
Art.º. 7.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1 - Toldos	
a) - Sem publicidade por metro linear de frente ou fração e por ano	5,16 €
Art.º. 8.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1 - Construções ou instalações provisórias, veículos automóveis ou atrelados, no âmbito da realização de festejos ou outras celebrações, comércio ou indústria e publicidade	
a) - Emissão de licença	20,78 €
b) - Por m2 ou fração ocupado e por dia	1,12 €
2 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no número anterior	
a) - Emissão de licença	20,78 €
b) - Quiosques instalados na Zona Histórica, por ano	411,99 €
c) - Quiosques instalados fora Zona Histórica, por ano	498,02 €
d) - Quiosques instalados no resto do concelho, por ano	302,55 €
Art.º. 9.º - Ocupações diversas	
1 - Postes e marcos - por cada um	
a) - Emissão de licença	24,45 €
b) - Para suporte de fios, telefónicos, elétricos e outros - por ano	36,69 €
c) - Para decoração ou colocação de anúncios - por mês	10,14 €
2 - Vedações, painéis e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos	
a) - Emissão de licença	20,78 €
b) - Por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por ano	52,41 €
c) - Por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	5,07 €
3 - Esplanadas - mesas e cadeiras	
a) - Emissão de licença	20,78 €
b) - Por m2 ou fração ocupado e por mês	2,03 €
4 - Outras ocupações da via pública (i.e. arca de gelados, bilhas, grelhadores, ...)	
a) - Emissão de licença	20,78 €
b) - Por m2 ou fração e por ano	49,79 €
c) - Por m2 ou fração e por mês	5,07 €
d) - Por m2 ou fração e por semana	1,57 €
e) - Por m2 ou fração e por dia	0,56 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
5 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (em conformidade com a Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro)	
CAPÍTULO IV PUBLICIDADE	
Art.º. 10.º - Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes	
1 - Chapas, placas e tabuletas	
a) - Emissão de licença	15,04 €
2 - Letras soltas ou símbolos	
a) - Emissão de licença	15,04 €
Art.º. 11.º - Painéis, múpis/face e semelhantes	
1. Painéis, múpis/face e semelhantes	
a) - Emissão de licença	15,04 €
b) - Por m2 ou fração e por mês (em espaço público)	5,10 €
Art.º. 12.º - Toldos, bandeiras e semelhantes	
1 - Toldos	
a) - Emissão de licença	15,04 €
2 - Bandeiras	
a) - Emissão de licença	15,04 €
Art.º. 13.º - Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes	
1. Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes	
a) - Emissão de licença	15,04 €
Art.º. 14.º - Cartazes, dícticos colantes e outros semelhantes	
1. Cartazes, dícticos colantes e outros semelhantes	
a) - Emissão de licença	15,04 €
Art.º. 15.º - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes	
1. Emissão de licença	
a) Grandes - > 3 mt	40,43 €
b) Pequenos - ≤ 3mt	20,22 €
Art.º. 16.º - Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção	
1 - Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis	
a) - Emissão de licença	30,32 €
2 - Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos	
a) - Emissão de licença	30,32 €
3 - Unidades móveis publicitárias	
a) - Emissão de licença	40,43 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
4 - Meios aéreos	
a) - Emissão de licença	40,43 €
Art.º. 17.º - Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar	
a) - Emissão de licença	40,43 €
Art.º. 18.º - Outros suportes ou meios de publicidade não previstos nos artigos anteriores	
1 - Emissão de licença	21,49 €
2 - Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública	
a) - Emissão de licença	21,49 €
Art.º. 19.º - Outros serviços prestados	
1 - Informação prévia solicitada nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Publicidade e Propaganda	16,12 €
2 - Remoção	
a) - Emissão da participação	16,12 €
b) - De anúncios e reclusos colocados ilegalmente na via pública, nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública - por hora	20,37 €
c) - De barracas, stands ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara Municipal - por hora (este processo está associado a um processo de Contraordenação)	40,74 €
3 - Depósito	
a) - De suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, por m2 ocupado ou fração e por dia	39,65 €
Obs.	
1 - Nos casos de licenças de renovação automática (licenças anuais), o pagamento da respectiva taxa será precedido de emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, à sua cobrança coerciva, ou à remoção do dispositivo e mensagem publicitária, nos termos do regulamento em vigor.	
2 - A publicidade afixada em espaços do domínio privado, visível da via pública, carece de licenciamento nos termos do regulamento de publicidade em vigor.	
CAPÍTULO V	
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA (MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE)	
Art.º. 20.º - Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso	
1 - Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	
a) Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art.º 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
2 - Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	
a) Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
b) Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €
Art.º 21.º - Taxas de ocupação em feiras	
1 - Lugares de terrado, em feiras	
a) - Pela ocupação do espaço - por m2 e por dia	0,51 €
Obs. Só serão reservados os lugares aos feirantes, caso haja espaço e, que optem pelo pagamento trimestral e o façam atempadamente	
CAPÍTULO VI AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO	
Art.º 22.º - Atividade de Controlo Metrológico	
OBS. - Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20/09)	
CAPITULO VII DIVERSOS	
Art.º 23.º - Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela	
1 - A veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares - por vistoria	
a) - A outros veículos	8,63 €
b) - Outras vistorias – por cada	6,57 €
c) - Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto-Lei nº 368/88, de 15 de Outubro	13,91 €
d) - Outras Unidades Móveis	15,06 €
Art.º 24.º - Licenciamento de veículos afectos ao exercício de Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, com a redação dada pela Lei nº 156/99, de 14 de Setembro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto	
1 - Pela emissão de cada Licença de táxi	125,39 €
2 - Pela emissão de licença de táxi, por substituição de veículo	50,31 €
Art.º 25.º - Recintos Acidentais de Espetáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 309/02, de 16 de Dezembro.	
1 - Concessão de Licença de Recinto	
a) - Recintos itinerantes ou improvisados, por dia	10,15 €
b) - Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística - por dia	10,15 €
c) - Recintos para espetáculos de natureza artística - por dia	10,15 €
d) - Espaços de jogos e parques de recreio	10,15 €
e) - Recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva, por dia	10,15 €
2 - Vistorias para Licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo	
a) - Por cada perito	10,25 €
Obs.	

<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">TAXAS MUNICIPAIS</p>	<p style="text-align: center;">Valor da Taxa</p>
<p>1 - Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara Municipal de Miranda do Douro, são devidos, além da taxa prevista na alínea a) o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito;</p> <p>2 - As taxas serão pagas no ato da apresentação do respectivo pedido;</p> <p>3 - A desistência do pedido implica, a perda a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro, de 50% das taxas já pagas.</p>	
<p>CAPITULO VIII</p> <p>INSTAL. ABAST. DE CARBORANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA</p>	
<p>Art.º 26.º - Licenciamento de bombas de carburantes líquidos</p>	
<p>1 - Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular</p>	
<p>a) - Por cada ano</p>	200,31 €
<p>Art.º 27.º - Licenciamento de bombas de ar ou água</p>	
<p>1 - Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular</p>	
<p>a) - Por cada ano</p>	30,24 €
<p>CAPITULO IX</p> <p>LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS</p> <p>(No âmbito do disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 de agosto)</p>	
<p>Art.º 28.º - Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão</p>	
<p>1 - Comunicação do Registo de máquinas de diversão - por cada:</p>	75,00 €
<p>2 - Comunicação da transferência de propriedade - por cada:</p>	37,50 €
<p>3 - Segunda via do recibo da Comunicação de registo - por cada:</p>	20,58 €
<p>Art.º 29.º - Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos</p>	
<p>1 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (art.º 29º do Decreto-Lei nº 310/02, de 18 de Dezembro)</p>	
<p>a) Por cada dia</p>	10,10 €
<p>2 - Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</p>	
<p>a) - Por cada dia</p>	15,15 €
<p>Art.º 30.º - Exercício da atividade de guarda noturno</p>	
<p>a) - Emissão de licença - por ano</p>	17,19 €
<p>b) - Renovação da licença</p>	17,19 €
<p>Art.º 31.º - Atividade de venda ambulante de lotarias</p>	
<p>a) - Licenciamento da atividade</p>	2,15 €
<p>b) - Renovação de licenciamento</p>	1,50 €
<p>c) - Averbamentos</p>	1,50 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
Art.º 32.º - Atividade de arrumador de automóveis	
a) - Licenciamento anual da atividade	10,75 €
b) - Renovação de licenciamento	10,75 €
Art.º 33.º - Atividade de acampamentos ocasionais	
a) - Licenciamento da atividade	10,10 €
Art.º 34.º - Realização de fogueiras e queimadas	
a) - Pelo licenciamento	1,07 €
CAPITULO X	
URBANISMO E EDIFICAÇÃO	
QUADRO I	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
1 – Emissão do alvará de licença, admissão de comunicação prévia :	
1.1– Loteamentos	150,18 €
1.2 - Por cada lote	10,79 €
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação	5,36 €
1.4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,30 €
2 – Encargos decorrentes do licenciamento de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infraestruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março	
2.1 - Por metro quadrado de área bruta de construção	1,51 €
3 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização nos termos do Art.º 27.º e 33.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redação dada pelo Dec-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.	
3.1 – Alteração de Alvará de Loteamento	50,13 €
4 – Cada período de 30 dias ou fração	5,08 €
Nota:	
1 - as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.	
2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro III	
QUADRO II	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 – Cada período de 30 dias ou fração	5,00 €
2 - Emissão de alvará	50,66 €
3 - Alteração ao alvará	25,41 €
QUADRO III	
Valor das compensações	

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
1 - Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:	
1.1 - Por metro quadrado de área bruta de construção	15,44 €
2 - Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique.	
2.1 - Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM	35,00 €
QUADRO IV	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 – Por cada 100 m² ou fração	5,00 €
2 – Emissão da respectiva licença ou autorização	10,04 €
QUADRO V	
Taxa devida pela emissão de licença, admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1 - Emissão de alvará.	50,66 €
2 - Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo:	
2.1 - Cada período de 30 dias ou fração	5,00 €
3 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração em função da área:	
3.1 - Por metro quadrado ou fração e relativamente a cada piso	0,91 €
4 - Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fração:	
4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	4,97 €
4.1.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	19,86 €
5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforços ou redimensionamentos das infraestruturas urbanas - valor de C a aplicar de acordo com o artigo 26.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:	
5.1 - Construção em geral - Por metro quadrado de área construída	12,00 €
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,60 €
5.3 - Caves e sótãos destinados a arrumos	0,60 €
5.4 - Indústria e agricultura	7,00 €
Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.	
QUADRO VI	
Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia	
1 - Emissão de alvará	50,66 €

<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">TAXAS MUNICIPAIS</p>	<p style="text-align: center;">Valor da Taxa</p>
<p>2 - Outras construções, reconstruções ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:</p>	
<p>2.1 – Por metro linear ou fração no caso de muros</p>	<p style="text-align: right;">1,55 €</p>
<p>2.2 - Por metro quadrado de área bruta de construção ou fração</p>	<p style="text-align: right;">1,01 €</p>
<p>2.3 - Cada período de 30 dias ou fração</p>	<p style="text-align: right;">5,00 €</p>
<p>3 – Demolições</p>	
<p>3.1 - Edifícios, quando não integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, por cada 50m² e por piso demolido</p>	<p style="text-align: right;">10,13 €</p>
<p>3.2 – Outras demolições, por metro linear</p>	<p style="text-align: right;">1,99 €</p>
<p>4 - Construção, ampliação ou modificação de jazigos:</p>	
<p>4.1 - Por cada jazigo</p>	<p style="text-align: right;">25,07 €</p>
<p>4.2 - Campas</p>	<p style="text-align: right;">10,20 €</p>
<p>4.3 - Cada período de 30 dias ou fração</p>	<p style="text-align: right;">5,00 €</p>
<p>QUADRO VII</p> <p>Infraestruturas urbanísticas</p>	
<p>1 - Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara</p>	
<p>1.1 - Calçada à portuguesa - cada metro quadrado</p>	
<p>1.1.1 - Calçada a cubos (11×11) - cada metro quadrado</p>	<p style="text-align: right;">20,00 €</p>
<p>1.1.2 - Calçada a cubos (6×6) - cada metro quadrado</p>	<p style="text-align: right;">50,00 €</p>
<p>1.1.3 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em Tout Venant com 24 cm e por m²</p>	<p style="text-align: right;">30,00 €</p>
<p>1.1.4 - Passeios em betonilha de cimento</p>	<p style="text-align: right;">20,00 €</p>
<p>1.1.5 - Passeios em mosaico antiderrapante - cada m²</p>	<p style="text-align: right;">26,00 €</p>
<p>1.1.6 - Passeios em lajeado de pedra - cada m²</p>	<p style="text-align: right;">100,00 €</p>
<p>1.1.7 - Lancel de betão assente, por metro linear</p>	<p style="text-align: right;">27,50 €</p>
<p>1.1.8 - Lancel de granito assente, por metro linear</p>	<p style="text-align: right;">70,00 €</p>
<p>1.1.9 - Escavação para abertura de vala e fecho, por metro cúbico</p>	
<p>1.1.9.1 - Em rocha dura</p>	<p style="text-align: right;">50,00 €</p>
<p>1.1.9.2 - Em rocha branda</p>	<p style="text-align: right;">25,00 €</p>

TÍTULO I TAXAS MUNICIPAIS	Valor da Taxa
1.1.9.3 - Em terra	15,00 €
1.1.9.4 - Em cimento	30,00 €
1.1.9.5 - Em granito	100,00 €
QUADRO VIII Cálculo das garantias	
1 - Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica.	
1.1 – Por metro linear ou fração, confinante com a via pública em função dos valores previstos no quadro VI-B	Valores previstos no quadro anterior
2 – Garantias das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	
2.1 - Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade;	
2.1.2 - Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública;	
2.1.3 - No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	Valores previstos no quadro anterior
2.1.4 - Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias	
QUADRO IX Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso	
1 – Emissão de licença/autorização de utilização/registo e suas alterações por:	
1.1 – Fogo de habitação	25,39 €
1.2 – Comércio	60,04 €
1.3 – Serviços	60,04 €
1.4 – Indústria	60,04 €
1.5 – Outros fins	60,04 €
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais	
QUADRO X Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica	
1 – Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 – De Bebidas	100,02 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
1.2 – De Restauração	100,02 €
1.3 – De restauração e de bebidas	100,02 €
1.4 – De restauração e de bebidas com dança	100,02 €
1.5 – Outros fins	100,02 €
2 – Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços:	100,02 €
3 – Emissão de licença/autorização/registo e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:	
3.1 – Hotéis	149,71 €
3.2 - 3.2 - Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €
3.3 - Fornecimento de placas de publicitação de estabelecimento de alojamento local	50,01 €
QUADRO XI	
Emissão de alvarás de licença parcial	
1 – A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 40% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva	
QUADRO XII	
Prorrogações	
1 - Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização por cada mês ou fração	10,13 €
1.1 – Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	10,07 €
2 – Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização por mês ou fração	10,13 €
2.1 – Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fração	10,07 €
QUADRO XIII	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
1 – Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	15,14 €
QUADRO XIV	
Informação prévia	
1 – Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 20 unidades de ocupação	74,94 €
1.1 – Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de 20 unidades	100,32 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
2 – Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	45,19 €
QUADRO XV	
Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas	
1 – Tapumes ou outros resguardos:	
1.1 - Área urbana - Centro Histórico	
1.1.1 - Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	12,25 €
1.1.2 - Por cada período de trinta dias ou fração	8,10 €
1.2 - Área Urbana	
1.2.1 - Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	6,13 €
1.2.2 - Por cada período de trinta dias ou fração	4,16 €
1.3 - Área Rural	
1.3.1 - Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	5,05 €
1.3.2 - Por cada período de trinta dias ou fração	3,06 €
2 – Andaimas:	
2.1 - Área urbana - Centro Histórico	
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	12,25 €
2.1.2 - Por cada trinta dias ou fração	8,10 €
2.2 - Área Urbana	
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	6,13 €
2.2.2 - Por cada trinta dias ou fração	4,16 €
2.3 - Área Rural	
2.3.1 – Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública	5,05 €
2.3.2 - Por cada trinta dias ou fração	3,06 €
3 - Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
3.1 - Área urbana - Centro Histórico	
3.1.1 - Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
3.1.1.1 - Por metro quadrado ou fração.	25,20 €
3.1.1.2 - Por cada trinta dias ou fração.	25,20 €
3.2 - Área Urbana	

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
3.2.1 - Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
3.2.1.1 - Por metro quadrado ou fração.	12,25 €
3.2.1.2 - Por cada trinta dias ou fração.	12,25 €
3.3 - Área Rural	
3.3.1 - Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
3.3.1.1 - Por metro quadrado ou fração.	6,30 €
3.3.1.2 - Por cada trinta dias ou fração.	6,30 €
QUADRO XVI Vistorias	
1 - Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas)	
1.1 - Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem etc.)	149,87 €
1.2 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00 €
2 - Realização de vistorias integradas em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
2.1 - Por cada fogo	74,94 €
3 - Para licenças de ocupação	149,87 €
4 - Outras vistorias	35,12 €
5 - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:	
5.1 - Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pela Câmara	39,02 €
QUADRO XVII Operações de destaque	
1 - Por pedido ou reapreciação	50,07 €
2 - Certidão	60,21 €
QUADRO XVIII Receção de obras de urbanização	
1 - Por auto de receção provisória de obra de urbanização	120,82 €
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,05 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
2 – Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	70,06 €
2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,15 €
QUADRO XIX	
Assuntos administrativos	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços	
1 - Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalid ou semelhante:	
1.1 - Por m2 ou fração	9,08 €
2 - Reprodução de desenhos em material heliográfico	
2.1 - A4	2,04 €
2.2 - A3	3,99 €
2.3 - ≥A3	6,04 €
3 - Fornecimento de documentos autenticados:	
3.1 - Por cada folha	3,01 €
4 - Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro:	
4.1 - Por cada 10 metros lineares ou fração	15,16 €
5 - Declaração de propriedade horizontal:	
5.1 - Por fração habitacional	8,11 €
5.2 - Por local de exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	8,11 €
5.3 - Por cada local de estacionamento não incluído em fração horizontal	8,11 €
6 - Fornecimento de plantas topográficas ou outras:	
6.1. - Formato A4 - Por cada	2,09 €
6.2 - Formato A3 - Por cada	4,06 €
6.3 - Suporte digital:	
6.3.1 - Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicolorida - Por hectare	22,58 €
6.3.2 - Planimetria (2D) multicolorida - Por hectare	22,91 €
6.3.3 - Altimetria (3D) multicolorida - Por hectare	23,02 €
7 - Licenciamento de recursos geológicos:	
7.1 - Taxa fixada pela legislação em vigor	
8 - Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público:	
8.1 – Florestação:	3,01 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
8.1.1 - Para ação de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	13,05 €
9 - Averbamento em processo e licença de obras em nome do novo proprietário do prédio	20,83 €
10 – Apreciação de processos:	
10.1 – De projetos – Cada	50,15 €
10.2 – De alterações a projetos – Cada	40,35 €
10.3 – De reapreciação de projetos – Cada	40,35 €
10.4 – Apresentação de projetos no âmbito da comunicação prévia	20,18 €
11 – Fornecimento de avisos de licenciamento/autorização de obras de publicação das operações urbanísticas:	
11.1 – Por cada	5,12 €
12 – Fotocópia não autenticada (A4):	
12.1 – Por cada face	
12.1.1 - A4	0,44 €
12.1.2 - A3	0,59 €
13 – Livros de Obra	
13.1 – Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	1,99 €
13.2 - Fornecimento de livro de obra	8,93 €
14 – Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público:	
14.1 – Declarações diversas	5,52 €
QUADRO XX	
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m3	
1 - Apreciação dos projetos	
a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	380,00 €
b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	145,00 €
2 - Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	30,00 €
3 - Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
3.1 - Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)	
a) Sujeitos a licenciamento não simplificado	255,00 €
b) Sujeitos a licenciamento simplificado:	
i) Classe A1	255,00 €
ii) Classe A2	255,00 €
iii) Classe A3	255,00 €
4 - Averbamentos	10,00 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
5 - Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	30,00 €
b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	30,00 €
6 - Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
a) Autorização de execução	30,00 €
b) Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €
QUADRO XXI	
Ficha técnica da habitação	
(Dec. Lei n.º 68/04, de 25/03 – artigo 5º, n.º 3 e artigo 10º, n.º 3)	
1 – Depósito de exemplar da ficha técnica da habitação:	
1.1 – Por cada prédio ou fração	5,00 €
2 – Emissão de 2ª via:	
2.1 – Por cada prédio ou fração	5,00 €
QUADRO XXII	
Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
(Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01 – artigo 6º, n.º 10)	
1 – Autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ou similares.	250,61 €
QUADRO XXIII	
Licença especial de ruído	
1 - Licença especial de ruído por dia	0,50 €
2 - Renovação por cada dia	0,99 €
QUADRO XXIV	
Sistema de Indústria Responsável (SIR)	
(Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto – artigo 79.º)	
1 – Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
3 - Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	99,91 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
4 - Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	60,19 €
9 – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	100,27 €
QUADRO XXV Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais (Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril)	
1 - Receção de mera comunicação prévia, referente a:	
a) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A , B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
b) Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
c) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA),	15,00 €
d) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril ;	15,00 €
2 - Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou e) modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às	75,00 €
QUADRO XXVI Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril)	
1 - Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	25,00 €
QUADRO XXVII Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas (Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio)	
1 - Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
QUADRO XXVIII Comissões Arbitrais Municipais (Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)	
1 - Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais	
a) Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
b) Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €

TÍTULO I	Valor da Taxa
TAXAS MUNICIPAIS	
c) Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €
QUADRO XXIX	
Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 - Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
a) Inspeções periódicas	100,00 €
b) Reinspeções	100,00 €
b) Inspeções extraordinárias	100,00 €
c) Inquéritos, Peritagens e Selagens	100,00 €
TÍTULO II	Valor do Preço
PREÇOS MUNICIPAIS	
CAPÍTULO I	
UTILIZAÇÃO DE INST. DESPORTIVAS, CULT., RECREIO E OUTRAS	
Art.º. 35.º - Pavilhão Multiusos	
1 - Utilização do pavilhão Multiusos por particulares	
a) - Por hora sem utilização de gás propano independentemente do n.º de utilizadores	5,51 €
b) - Por hora com utilização do gás propano, por fração ou grupo de 25 de utilizadores	12,42 €
Art.º. 36.º - Utilização do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia	
1 - Pessoas	
a) - Até 10 anos (inclusive) de idade – por dia (com 50% de desconto)	0,76 €
b) - Com mais de 10 anos de idade - por dia	1,52 €
2 - Caravanas \ autocaravana \ atrelado tenda	
a) - Até 4 metros - por dia	2,51 €
b) - De 5 a 6 metros - por dia	3,58 €
c) - Mais de 6 metros - por dia	4,07 €
3 - Outras Viaturas	
a) - Reboque de carga - por dia	1,09 €
b) - Automóvel - por dia	2,07 €
c) - Motos - por dia	1,09 €
4 - Tendas	
a) Tenda canadiana Até 3m2	2,10 €
b) Tenda familiar + 3m2	3,07 €
5 - Fornecimento de Eletricidade	
a) - Por família e por dia	2,04 €
Obs.	
1) - As taxas são acumuláveis.	
2) - A taxa prevista na alínea a) do n.º1 corresponde a 50% da taxa aplicada na alínea b)	

TÍTULO I TAXAS MUNICIPAIS	Valor da Taxa
------------------------------	---------------

OBS.

Aos valores constantes do Título II, será acrescentada a importância do IVA, quando devida, com a percentagem que lhe for aplicada de acordo com o CIVA.